

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA CORRESPONDENTE À UNIDADE EDUCACIONAL - RESIDENCIAL COSMOS

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos e em observância ao disposto no art. 28, inciso IV da Lei Federal nº 12.462/11 e suas alterações, RESOLVO:

1. ADJUDICAR o objeto à empresa **S. CANTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **60.461.100/0001-47**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor, no valor global de **R\$ 1.965.919,83 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)**, sob a dotação orçamentária nº: **60405.12.365.2025.1291.449051/06-212.000 e 60405.12.365.2025.1291.449051/06-213.000**.

2. HOMOLOGAR o RDC Presencial nº **14/2022**, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. À Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM.
2. À Procuradoria Jurídica para lavratura do Termo de Contrato.
3. Após, à Gerência Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 09 de janeiro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC.2022.00077377-61

Interessadas: Secretaria Municipal de Educação / FUMEC.

RDC presencial nº: 08/2022.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Construção de Unidade Educacional - CEI SÃO LUIZ - Campinas, SP.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos e em observância ao disposto no art. 28, inciso IV da Lei Federal nº 12.462/11 e suas alterações, RESOLVO:

1. ADJUDICAR o objeto à empresa **S. CANTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **60.461.100/0001-47**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor, no valor global de **R\$10.059.631,64 (dez milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, sob a dotação orçamentária nº: **60405.12.365.2025.1291.449051/06-212.000 e 60405.12.365.2025.1291.449051/06-213.000**.

2. HOMOLOGAR o RDC Presencial nº **08/2022**, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. À Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM.
2. À Procuradoria Jurídica para lavratura do Termo de Contrato.
3. Após, à Gerência Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 09 de janeiro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

(PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES)

Processo Administrativo: PMC.2019.00027183-10

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Concorrência nº 06/2021

Objeto: Execução de obras de construção de campo de futebol society no bairro Vila Rica, em Campinas/SP

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto nos termos do artigo 8º, incisos III e V do Decreto Municipal nº 21.874/21, **FIRMO o presente ADITAMENTO AO CONTRATO 01/2022 de 6,68% e AUTORIZO**, a despesa no valor de **R\$ 28.824,24** (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) a favor da empresa **PEX INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, sob CNPJ nº 25.526.160/0001-08.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Procuradoria - Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Aditamento do Contrato; e
2. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para as demais providências.

Campinas, 10 de janeiro de 2023

FERNANDO LOURENÇO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo nº: 2007/10/52001

Data: 13/11/2007

Interessado: Beerre Assessoria Empresarial Ltda.

IM: 12.188-6

CNPJ: 54.127.295/0001-90

Assunto: Cancelamento dos Incentivos Fiscais - Lei Municipal nº 12.471/2006

DECISÃO

Cancelo, de ofício, os incentivos fiscais concedido, publicado no DOM em 18/12/2007, que reduziu em 2,5 (dois e meio) pontos percentuais da alíquota do ISSQN, a partir de 13/11/2011, tendo em vista que, a empresa deixou de apresentar as prestações de contas referentes os exercícios de 2011 e 2012 (13/11/2011 a 12/11/2013), acompanhada da documentação necessária à análise que comprovasse a manutenção do incentivo, cujo prazo expirou em 12/01/2014, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 12.471/2006 e dos arts. 16, 17 e 21, I, do Decreto Municipal nº 16.647/2009, devendo a empresa providenciar o recolhimento da diferença apurada entre o valor do imposto devido e o

que foi efetivamente recolhido, oficialmente atualizado, sem a incidência de multa e juros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão, conforme dispõe expressamente os arts. 20, § 1º e 21, do Decreto Municipal nº 16.647/2009.

Protocolo: 2013/10/24419

Data: 24/05/2013

Interessado: SSTG Serviços Administrativos Compartilhados Ltda.

IM: 178.820-5

CNPJ: 12.183.357/0001-31

Assunto: Prestação de Contas - 1º Ciclo - Lei Municipal nº 12.471/2006.

DECISÃO

Defiro o pedido da Prestação de Contas referente ao período de 1/06/2011 a 31/05/2013, nos termos do que estabelecia o art. 12 e do Anexo Único da Lei Municipal nº 12.471/2006 e do art. 16 e 20 do Decreto Municipal nº 16.647/2009, quando a Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais (CSAIF) apurou as seguintes pontuações e respectivos incentivos fiscais, consoante o que estabelecia o Anexo Único, Tabela V, da Lei Municipal nº 12.471/2006, observado o limite constitucional mínimo da alíquota devida de 2% (dois por cento): I) Exercício 2011: 30 (trinta) pontos: Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - serviços prestados em 2,5 (dois e meio) pontos percentuais; II) Exercício 2012: 30 (trinta) pontos: Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - serviços prestados em 2,5 (dois e meio) pontos percentuais. Propomos o cancelamento, de ofício e a partir 1/06/2013, dos incentivos fiscais nos termos do que estabelecia o art. 21 do Decreto Municipal 16.647/2009, tendo em vista que o sujeito passivo deixou de apresentar os documentos e informações para comprovação do cumprimento das metas referentes ao 2º período (1/06/2013 a 31/05/2015).

Campinas, 10 de janeiro de 2023

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00071878-34

Interessado: SEARA ESPIRITA JOANNA DE ÂNGELIS

Código Cartográfico: 5213.41.58.0001.00000

Com fundamento no artigo 4º, IV, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 1º, da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE IMUNIDADE**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado. Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

09 de janeiro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00072457-11

Interessado: DONIZETE APARECIDO GARCIA

Código Cartográfico: 3362.42.44.0491.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

10 de janeiro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00082837-64

Interessado: JOÃO BATISTA PALES COSTA

Código Cartográfico: 3444.14.23.0607.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

09 de janeiro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI